PROCESSO	PROCESSO Nº 301507/2015, PROTOCOLO SICCAU Nº 1259205/2021
INTERESSADO	SIGILO
ASSUNTO	JULGAMENTO DE RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0110-01/2021

Aprecia o Recurso interposto pela denunciada, em função de processo ético-disciplinar em face da decisão do Plenário do CAU/BA.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os arts. 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 25 e 26 de março de 2021, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que compete ao Plenário do CAU/BR apreciar e deliberar, em grau de recurso, sobre os processos de infração ético-disciplinares;

Considerando a interposição de recurso pela denunciada frente à decisão proferida pelo Plenário do CAU/BA, com efeito suspensivo até o julgamento pelo Plenário do CAU/BR; e

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do relator, conselheiro Roberto Salomão do Amaral e Melo, aprovado pelos membros da CED-CAU/BR, por meio da Deliberação nº 004/2021 – CED-CAU/BR, de 4 de março de 2021.

DELIBEROU:

1 - CONHECER DO RECURSO interposto pela denunciada;

2 - Acompanhar os termos da Deliberação nº 28/2020-CED-CAU/BR, no sentido de:

a) NEGAR PROVIMENTO ao recurso, ratificando a decisão do Plenário do CAU/BA, de 25 de agosto de 2020, para determinar a aplicação da sanção de suspensão do registro profissional por 180 (cento e oitenta) dias à DENUNCIADA por infração à regra 5.2.1 do Código de Ética do CAU/BR, aprovado na forma do anexo da Resolução CAU/BR nº 52, de 6 de setembro de 2013;

b) Orientar o CAU/BA a observar com maior atenção os prazos do trâmite processual, regulamentado pela Resolução CAU/BR nº 143, de 2017, e do Regimento Geral do CAU, instituído e aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017.

3- Encaminhar os autos do processo ao CAU/BA para tomada das devidas providências; e

4- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2021.

Nadia Somekh
Presidente do CAU/BR

110ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

Folha de Votação

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	**Não**	**Abst.**	**Ausência**
AC	Joselia da Silva Alves	X			
AL	Heitor Antonio Maia da Silva Dores	X			
AP	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
AM	Fabricio Lopes Santos	X			
BA	Gilcinea Barbosa da Conceição	**Impedimento**			
CE	Cláudia Sales de Alcântara	X			
DF	Raul Wanderley Gradim	X			
ES	Giedre Ezer da Silva Maia	X			
GO	Nilton de Lima Júnior	X			
MA	Marcelo Machado Rodrigues	X			
MT	Marcel de Barros Saad				X
MS	Rubens Fernando Pereira de Camillo	X			
MG	Eduardo Fajardo Soares	X			
PA	Alice da Silva Rodrigues Rosas	X			
PB	Camila Leal Costa	X			
PR	Jeferson Dantas Navolar	X			
PE	Roberto Salomão do Amaral e Melo	X			
PI	José Gerardo da Fonseca Soares	X			
RJ	Maíra Rocha Mattos	X			
RN	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
RS	Ednezer Rodrigues Flores	X			
RO	Ana Cristina Lima Barreiros da Silva	X			
RR	Nikson Dias de Oliveira	X			
SC	Daniela Pareja Garcia Sarmento	X			
SP	Nadia Somekh	-	-	-	-
SE	Ricardo Soares Mascarello	X			
TO	Matozalém Sousa Santana	X			
IES	Valter Luis Caldana Junior	X			

Histórico da votação:

Reunião Plenária Ordinária Nº 110/2021

Data: 25/3/2021

Matéria em votação: 7.1. Projeto de Deliberação Plenária de julgamento, em grau de recurso, do Processo Ético-disciplinar nº 1259205/2021 (CAU/BA).

Resultado da votação: Sim (25) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (01) **Impedimento** (01) **Total de votos** (25)

Ocorrências: A conselheira do Estado da Bahia, Gilcinea Barbosa da Conceição, se declarou impedida por ter participado da decisão do processo em outro grau de jurisdição como Presidente do CAU/BR. A conselheira do Estado do Ceará, Cláudia Sales de Alcântara, por motivo de problemas técnicos declarou verbalmente seu voto "Sim".

Secretária: Daniela Demartini **Condutora dos trabalhos** (Presidente): Nadia Somekh

SERPRO
Assinado digitalmente por:
DANIELA DEMARTINI DE MORAIS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
NADIA SOMEKH
CPF/CNPJ: 87518856891
Assinado em: 05/04/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>